



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000052/12	25/07/2012 16:33:34	AGENCIA ESPECIAL DE JANU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00266741-8 / ALBERTO LACERDA SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 279.483.948-93	
2.3 Endereço: , 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00266741-8 / ALBERTO LACERDA SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 279.483.948-93	
3.3 Endereço: , 0		3.4 Bairró:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Itapiracaba		4.2 Área Total (ha): 23,1000	
4.3 Município/Distrito: JANUARIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.426 Livro: 2RG Folha: 01F Comarca: JANUARIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 560.900	Datum: SAD-69
		Y(7): 5.290.388	Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
mata Atlântica			23,1000
Total			23,1000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			2,0000
Nativa - sem exploração econômica			21,1000
Total			23,1000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
560890	8290757	SAD-69	23L	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Avanç	4,8000
Total					4,8000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					5,2000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					2,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23L	561.072	8.290.372
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura					2,0000
Total					2,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			127,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Flora: aroeira, pau preto, ingá, jatobá, etc
Fauna: cobra, teiú,

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL ALTO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

No dia 25 de Julho de 2012, foi realizada vistoria in loco na Fazenda Itapiraçaba, localizada no, no distrito de Barreiro, município de Januária/MG, em atendimento ao processo nº 12.04.00.00052/12, tendo o Sr. Alberto Lacerda Souza como responsável, o qual acompanhou as técnicas, Viviane Santos Brandão e Catherine Aparecida Tavares Sá nesta vistoria.

A propriedade possui uma área total de 23,10 hectares, possui uma vegetação de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração. A propriedade já possui reserva legal averbada em bom estado de conservação, além de uma APP de serra de 5,20 hectares, ambos apresentando vegetação no estágio avançado de regeneração.

O processo tem como objetivo o desmate de 2,00 hectares para implantação de infra-estrutura (construção de uma sede e chácara de frutíferas) segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP) apresentado, além do aproveitamento de material lenhoso in natura para ser comercializado na cerâmica local em torno de 100m³ (segundo o PSUP).

Em atendimento a Lei 11.428 de 22/11/2006 e Decreto de Regulamentação 6.660 de 21/11/2008, foi solicitado ao requerente que apresentasse um Inventário Florestal com a estimativa volumétrica de material lenhoso, para definição do estágio de regeneração da vegetação. O Inventário Florestal foi entregue ao NRRR Januária e com isso se deu seguimento ao processo.

Foram lançadas em campo 3 (três) unidades amostrais de 750,00 m², de tal forma que todas as variáveis possíveis fossem capturadas. Foram amostrados todos os indivíduos com circunferência à altura do peito (1,30 m do solo) (CAP) \geq 15 cm. Na qualificação do volume foi utilizada a seguinte equação volumétrica, para a vegetação classificada como Floresta Estacional Decidual:

$$VTCC = 0,000075 * DAP^{1,818557} * HT^{1,061157}$$

Como a tipologia florestal é de Floresta Estacional Decidual secundária, a análise dos resultados obtidos no Inventário Florestal, foi feita segundo a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

Foram observados os seguintes parâmetros:

" Estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;

" Dossel entre 3 (três) e 6 (seis) metros de altura; e

" Espécies lenhosas com distribuição diâétrica de moderada amplitude com DAP médio, com predominância dos pequenos diâmetros, variando de 8 (oito) centímetros a 15 (quinze) centímetros.

O Inventário Florestal apontou os seguintes resultados para os parâmetros Altura média e DAP médio:

Altura média 5,99 m
DAP médio 9,77 cm

Comparando com os intervalos dos parâmetros citados na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007:

	Resolução CONAMA	Inventário Florestal
Altura média	Dossel entre 3 (três) e 6 (seis) metros de altura	5,993 m
DAP médio	de 8 (oito) centímetros a 15 (quinze) centímetros	9,77 cm

Como os resultados dos parâmetros Altura média e DAP médio do Inventário Florestal estão dentro dos intervalos utilizados na Resolução CONAMA para definição do estágio de regeneração da Floresta Estacional Decidual secundária, a tipologia florestal deste estrato é, portanto, enquadrada no estágio médio de regeneração.

O volume médio da população foi de 52,94 m³ de lenha/ha ou 105,88 m³ de lenha para a área total (2,00 ha). Somando-se a este valor, 20% referente à destoca o volume será de 127,06 m³ de lenha nativa para a área total (2,00 ha).

Erro de amostragem encontrado foi de 9,13%, portanto, o intervalo de confiança referente ao volume total é de 115,46 < 127,06 < 138,66 m³ de lenha de origem nativa.

A área requerida para o desmate apresenta vegetação Floresta Estacional Decidual no estágio médio de regeneração e limita-se com uma estrada, uma área de pastagem e uma área de servidão da CEMIG. Segundo a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, artigo 23 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

Artigo 24 - Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.

Segundo estudos no ZEE-MG (www.zee.mg.gov.br), a área solicitada para desmate apresenta alta integridade da flora (100%) e muito alta integridade da fauna (100%), gerando, portanto uma prioridade de conservação da flora muito alta (100%) e conseqüentemente, uma prioridade de recuperação muito baixa (100%). É considerada pelo estudo acima, como uma área com alta vulnerabilidade natural (100%), alta vulnerabilidade dos recursos hídricos (100%), média vulnerabilidade do solo à erosão (96,82%) e média vulnerabilidade à erosão (100%). A classificação do solo é do tipo Latossolo em toda sua extensão (100%) com um relevo 100% ondulado. Ainda segundo estudo do ZEE, a área possui várias fitofisionomias, sendo que a maior porcentagem é de Cerrado (87,79%), seguida de Campo Cerrado com 11,61% e Floresta Estacional Decidual Montana com 0,6%. Porém, de acordo com a vistoria "in loco", foi observado apenas a presença da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, no estágio mediano de regeneração na área requerida para a intervenção e estágio avançado de regeneração na área de APP, de Reserva Legal e demais áreas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, é passível de aprovação a supressão de vegetação nativa com destoca em 2,00 hectares de Floresta Estacional Decidual por se tratar de estágio médio de regeneração e por ser empreendimento de infra-estrutura e atividade de uso

agropastoril para pequeno produtor rural, imprescindível à sua subsistência, amparado pela Lei supracitada. O volume de lenha nativa é de 127,06 m³ e deverá ser comercializada na cerâmica local. O prazo para a realização da intervenção é de, no máximo, 18 meses.

Este processo fica condicionado ao cumprimento das seguintes medidas mitigadoras:
Manter as árvores protegidas por lei e um remanescente de 10 árvores por hectare;
Preservar as áreas de Reserva Legal e APP.

13. RESPONSÁVEL(S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

CATHERINE APARECIDA TAVARES SÁ - MASP: 1.165.992-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 23,10 ha, denominado Fazenda Itapiraçaba, localizado no município de Januária (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 2,00 ha.

Conforme consta no parecer técnico, a área requerida para o desmate apresenta Floresta Estacional Decidual no estágio médio de regeneração.

Ainda de acordo com o parecer mencionado, trata-se de atividade agropastoril para subsistência de pequeno produtor rural, situação essa abrangida pelo art. 23, III, da lei 11.428 de 2006, regulamentado pelo decreto 6.660 de 2008, mais especificadamente em seu art. 30, conforme se vê abaixo:

Art. 30. O corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência de pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, previstos no art. 23, inciso III, da Lei no 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações: (...)

Dessa forma, verifica-se que, a situação em apreço é abrangida pela legislação vigente, sendo permitida a supressão da área requerida.

3. Conclusão:

Não se encontra nenhum impedimento jurídico que inviabilize a supressão de 02 ha de vegetação. - Floresta Estacional Decidual no estágio médio de regeneração - haja vista tratar-se de atividade imprescindível a subsistência de pequeno produtor rural, e uma vez que a mencionada análise técnica posicionou-se de forma positiva, opinamos pela concessão da mesma.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

Montes Claros, 26 de novembro de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Quodanil

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 26 de novembro de 2012